

CMETB
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

INTERESSADO: Escola Municipal de Educação Infantil Antônia Oliveira Silva	
ASSUNTO: Apreciação do Projeto Político Pedagógico – PPP da Escola Municipal de Educação Infantil Antônia Oliveira Silva	
RELATOR: Lídia Maria Dias Andrade	
PARECER Nº: 08/2021/CMETB	
PROCESSO Nº: 105/2019/CMETB	APROVADO EM: 02.06.2021

I – HISTÓRICO:

No dia 27 de novembro de 2019, deu entrada na Secretaria geral do Colegiado Processo, requerido pela Senhora Carmelita Souza Lima Neta. a apreciação do Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Antônia Oliveira Silva.

Em sessão Plenária, realizada em 18 de dezembro de 2019, a Presidenta do Colegiado, encaminhou o Processo em tela para análise e emissão de Parecer da Conselheira Rosana Oliveira Reges, porém não foi apresentado.

Em busca de todo os documentos para arquivamento, percebeu-se que o referido processo ainda estava em tramitação. A Presidente Lídia Maria Dias Andrade, se encarrega de analisar e de dar fluência ao documento.

O instrumento base está distribuído em vários espelhos textuais, dentre eles, merecem destaque: a Gestão de Produção; relação dos professores, pais/mães, servidores, alunos na função de delegados, responsáveis pela produção; sumário, apresentação; justificativa; objetivos (Geral e Específicos); Marco Situacional, composto por diagnóstico Histórico-Geográfico do Município, perfil histórico, diagnóstico das escolas da rede municipal, perfil das escolas do núcleo; Marco Referencial, composto pela Base Legal e Base Pedagógica, essa com os seguintes enfoques: Função da Escola, procedimentos didáticos, perfil do professor, currículo proposto, avaliação do aluno, recursos aplicados; Marco Operacional, demonstrativo das ações e metas dos anos de 2019 a 2021, bibliografia e anexos.

II-Base Legal:

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional afirma que:

CMETB

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - ...;

III - ...;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009)

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - ...;

III - ...;

VI - ...;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

A Resolução CNE/CP 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, preconiza:

Art. 6º As propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino, para desenvolvimento dos currículos de seus cursos, devem ser elaboradas e executadas com efetiva participação de seus docentes, os quais devem definir seus planos de trabalho coerentemente com as respectivas propostas pedagógicas, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

Parágrafo Único. As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.

Art. 7º Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino.

Parágrafo único. Os currículos da Educação Básica, tendo como referência à a BNCC, devem ser complementados em cada instituição escolar e em cada rede de ensino, no âmbito de cada sistema de ensino, por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado. (Nossos grifos)

A Lei Municipal nº 590/97, que cria o Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto, e a Lei Municipal nº 0970/2012 que dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional do Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto e dá outras providências, afirma:

Art 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto nos termos desta lei, com a finalidade de estudar, planejar, avaliar e orientar as atividades relacionadas ao Sistema Municipal de Ensino, objetivando estimular e propor a formulação de Política de Educação Municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador, articulador e avaliador da implementação das Políticas de Educação Municipal.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I. Elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;***
- II. Estabelecer normas e medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;***
- III. Emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;***
- IV. Acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;***

CMETB

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

- V. *Analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;*
- VI. *Promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;*
- VII. *Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação, bem como, com conselhos e instituições afins;*
- VIII. *Divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;*
- IX. *Emitir parecer sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação do Sistema Municipal de Ensino;*
- X. *Estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para o Sistema municipal de Ensino.*

Resolução nº. 09/2014/CMETB - Orienta as instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Educação de Tobias Barreto na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico e dá providências correlatas.

Resolução Municipal nº 11/2018/CMETB e Parecer nº 079/2018/CMETB, que regulamentam a implementação do Currículo do Estado de Sergipe nas redes de ensino e nas instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino.

Resolução nº 03/2018/CMETB Autoriza Provisoriamente, o funcionamento Centro Municipal de Educação Infantil Antonia de Oliveira Silva (Creche Tia Toninha), na modalidade de Creche para crianças de 0(zero) a 2(dois) anos e 11(onze) meses e Pré-Escola, em Tobias Barreto.

III- Análise

De posse do Processo Nº 105/2019/CMETB, a Conselheira Relatora analisou a sua composição, contendo o ofício em que a escola solicita a análise do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino supracitada, e do PPP com o Sumário, a Apresentação, Justificativa, Objetivos geral e específicos; Marco Situacional, com Diagnóstico, Perfil Geográfico e Histórico; Marco Referencial com a Base legal, Base Pedagógica, Função da Escola, Procedimentos Didáticos, Perfil do Professor; Currículo proposto à luz da BNCC e do Currículo de Sergipe, os pilares da educação, proposta



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

para a educação Infantil, Proposta para a Educação Especial e Inclusiva, Proposta para Avaliação dos alunos e Critérios para Avaliação, Recursos e metodologias aplicados; Marco operacional com o Demonstrativo das Ações e Metas Previstas para 2020-2021, Programas do Governo, Eventos planejados pela escola; Diagnóstico e Monitoramento do PPP, Cronograma de Atividades; Bibliografia e Anexos com calendário 2019, horário, Matriz Curricular e o último Ato Autorizado.

Feita a análise do processo, a Conselheira Relatora observou o cuidado e a organização em cada ponto abordado e a intenção de uma educação de melhor qualidade e a boa vontade em adequar-se às mudanças contidas no Currículo de Sergipe.

IV – VOTO

Após a leitura e análise da documentação da referida instituição posso concluir que se encontra dentro das exigências legais. Diante disso, **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal de Educação Infantil Antônia Oliveira Silva, localizada na Rua José Alves da Silva, S/N – Tobias Barreto/SE. Porém alerto à Equipe Gestora da Unidade de Ensino supracitada que encaminhe urgentemente o PPP e o Regimento que irá enviar o que concerne à metodologia híbrida, aulas remotas e as atividades impressas no período da Pandemia.

Sendo assim, submeto este voto à apreciação dos demais Conselheiros deste Colegiado.

É o Parecer.

Assim Julgo.

Tobias Barreto (SE), 02 de junho de 2021.


Lídia Maria Dias Andrade
Conselheira Relatora

CMETB
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

Os Conselheiros membros do Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto/SE/CMETB presentes à sessão extraordinária do dia 02 de junho de 2021, aprovam por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora Lídia Maria Dias Andrade.

Tobias Barreto (SE), em 02 de junho de 2021.

Lídia Maria Dias Andrade
LÍDIA MARIA DIAS ANDRADE
Conselheira Presidenta do CMETB

Ivan Carlos de Macedo
Ivan Carlos de Macedo
Conselheiro

Elávio de Souza Cruz
Elávio de Souza Cruz
Conselheiro

Joilson Rocha Santos
Joilson Rocha Santos
Conselheiro

Sabrina Lorrayne S. A. Santana
Sabrina Lorrayne Sampaio Araújo Santana
Conselheira

Arlete de Santana César
Arlete de Santana César
Conselheira

Patrícia Leila de Araújo Ramos Cisneiros
Patrícia Leila de Araújo Ramos Cisneiros
Conselheira